



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2017.

#### Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2017**, de autoria do Prefeito, que *“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, a Abrir Crédito Suplementar por anulação no valor de R\$ 16.000,00.”*

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 14 de junho de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso III do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Trata-se de medida necessária para que o Município arque com despesas de juros/ multas causadas em função do pagamento previdenciário patronal que até o mês de maio sofria dificuldades em função da data de vencimento. Ressalta que a aprovação e sanção das Leis 2.436 e 2437 que alterou o prazo para o pagamento dessa obrigação resolveu a problemática.

Entretanto não há previsão na Lei Orçamentária Anual para pagamento deste tipo de despesa. Portanto faz necessário a contempla a modalidade 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrante dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social e elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

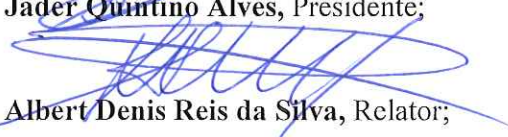
Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, para que o Município possa manter cargo ocupado por um profissional atendendo as demandas da população.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 038/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2017.

  
Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

  
Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;

  
Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.